



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 3631/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimentos de Informação do Deputado Federal Amom Mandel.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 251, de 4 de setembro de 2023, que versa sobre os Requerimentos de Informação apresentados pelo Deputado Federal Amom Mandel, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, pela Secretaria de Educação Superior – SESu bem como pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec acerca da contratação de obras, provenientes de recursos federais, em escolas/creches de municípios do estado do Amazonas.

Requerimento	Nº SEI	Município
1718/2023	4139613	Manaus
1719/2023	4139638	Eirunepé
1720/2023	4139651	Humaitá
1721/2023	4139677	Parintins
1722/2023	4139713	Manacapuru
1723/2023	4139723	Lábrea
1724/2023	4139726	Coari
1725/2023	4139739	Manaus

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos:

- I – Nota Técnica Conjunta nº 3644516/2023 (4196300);
- II – Nota Técnica nº 14/2023/CGPO/DIFES/SESU/SESu (4308680);
- III – Planilha com resumo da construção do BLOCO FEFF (4310085);
- IV – Nota Técnica nº 55/2023/CGPG/DDR/SETEC/SETEC (4304665); e
- V – Planilha de obras IFAM (4308708).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 28/09/2023, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4326616** e o código CRC **7B64DC37**.



Seu resposta a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.003159/2023-90
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2340991>

SEI nº 4326616

2340991



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 3644516/2023

PROCESSO Nº 23034.016514/2023-90

**INTERESSADO: LEO DE BRITO CHEFE DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

PROCESSO Nº 23034.016514/2023-90

**INTERESSADO: LEO DE BRITO CHEFE DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

1. **ASSUNTO**

1.1. Ofício nº 2067/2023/ASPAR/GM/GM-MEC. Requerimentos de Informação (SEI 3624072), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;

2.2. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Manifestação técnica das Coordenações-Gerais de Infraestrutura Educacional - CGEST e de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais - CGIMP, vinculadas à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, quanto aos pedidos de informações da demanda (SEI 3624072), na qual o Sr. Deputado Federal Amom Mandel requisita informações de 8 obras de construções ou reformas inacabadas ou paralisadas em unidades educacionais nos municípios do Estado do Amazonas.

- a) Motivo da paralisação?
- b) Valor do contrato?
- c) Montante investido?
- d) Status de execução?
- e) Possíveis soluções para sua retomada?

4. **CONSIDERAÇÕES**

4.1. Inicialmente, registra-se que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação - MEC, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos.

4.2. Nesse sentido, o apoio técnico e financeiro do FNDE é realizado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, estando condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia.

4.3. Com efeito, o PAR foi concebido como uma ferramenta de gestão para o planejamento plurianual das políticas de educação de Municípios, Estados e do Distrito Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2340991>

2340991

4.4. Destacamos que o Instituto em comento integra o Sistema Federal de Ensino, de acordo com o art. 1º, inciso V, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vejamos:

4.5. "Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

4.6. I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais."

4.7. Sendo assim, considerando que o PAR é destinado ao atendimento das redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entendemos que não é viável o apoio financeiro do FNDE para as obras do Bloco FEFF da Fundação Universidade Federal do Amazonas (UFAM), e construção dos campus do IFAM nos demais municípios do Amazonas conforme citado nos referidas requerimentos.

4.8. Acerca da solicitação de construção do bloco da Faculdade de Educação Física (FEFF) da UFAM, informamos que não há Termo de Execução Descentralizado (TED), firmado entre o FNDE e a Fundação Universidade Federal do Amazonas (FUAM - UG154039), para ações voltadas à construção e/ou empreendimento.

4.9. Dessa forma, sugerimos que a demanda seja encaminhada ao MEC, para que seja verificado no âmbito daquela pasta a existência de TED firmado com a instituição, visando à construção de blocos da Faculdade de Educação Física (FEFF) da UFAM.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, submetemos a presente Nota Técnica Conjunta à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP, para consideração superior.

Estêvão Perpétuo Martins

Coordenador-Geral de Infraestrutura Educacional – Substituto.

Olímpio Durães Soares

Coordenador-Geral de Implementação e Monitoramento de Programas e Projetos Educacionais

De acordo. Encaminhe-se à Presidência do FNDE.

Flávia de Holanda Schmidt

Diretora de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação - MEC.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya

Presidente do FNDE



Documento assinado eletronicamente por **OLÍMPIO DURÃES SOARES, Coordenador(a)-Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais**, em 21/07/2023, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2340991>

2340991



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVAO PERPETUO MARTINS, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional, Substituto(a)**, em 21/07/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA DE HOLANDA SCHMIDT, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 24/07/2023, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 27/07/2023, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3644516** e o código CRC **BFF169AD**.





Ministério da Educação

Nota Técnica nº 14/2023/CGPO/DIFES/SESU/SESu

PROCESSO Nº 23123.003159/2023-90

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL

Assunto: Requerimentos de Informação, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, o qual solicita informações acerca da contratação de obras nos municípios do estado do Amazonas, provenientes de recursos federais.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Fazemos referência ao Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 251 (4293478), da Câmara dos Deputados, que requer informações acerca da contratação de obra para a construção do BLOCO FEFF, no município de Manaus/AM, proveniente de recursos federais, com identificação de origem nº 54389, estimada no valor de R\$ 8.795.924,06 (oito milhões e setecentos e noventa e cinco mil e novecentos e vinte e quatro reais e seis centavos), que encontra-se em status de paralisada/inacabada pelo Painel Informativo de Acompanhamento de Obras Paralisadas do Tribunal de Contas da União.

2. ANÁLISE

2.1. Trata-se de manifestação ao Despacho nº1944/2023/DP2/GAB/SE/SE-MEC (4303636), que encaminha 8 Requerimentos de Informações, ambos de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, que solicitam informações acerca da contratação de obras nos municípios do estado do Amazonas, provenientes de recursos federais, quais sejam:

- a) Ofício 1ªSec/RI/E/nº 251 - Req. 1718/2023 (SEI nº 4293478) - informações acerca da contratação de obra para a **construção do BLOCO FEFF**, no município de Manaus/AM;
- b) Ofício 1ªSec/RI/E/nº 251 - Req. 1719/2023 (SEI nº 4293503) - informações acerca da contratação de obra para a construção do Campus Eirunepé/IFAM, no município de Eirunepé/AM, proveniente de recursos federais;
- c) Ofício 1ªSec/RI/E/nº 251 - Req. 1720/2023 (SEI nº 4293527) - informações acerca da contratação de obra para a construção do Campus Humaitá/IFAM, no município de Humaitá/AM;
- d) Ofício 1ªSec/RI/E/nº 251 - Req. 1721/2023 (SEI nº 4293550) - informações acerca da contratação de obra para a reforma e ampliação de refeitório do Campus Parintins/IFAM, no município de Parintins/AM, proveniente de recursos federais;
- e) Ofício 1ªSec/RI/E/nº 251 - Req. 1722/2023 (SEI nº 4293574) - informações acerca da contratação de obra para a construção de cozinha industrial e refeitório do Campus Manacapuru/IFAM, no município de Manacapuru/AM, proveniente de recursos federais;
- f) Ofício 1ªSec/RI/E/nº 251 - Req. 1723/2023 (SEI nº 4293590) - informações acerca da contratação de obra para a construção do muro em alvenaria do Campus Lábrea/IFAM, no município de Lábrea/AM, proveniente de recursos federais;
- g) Ofício 1ªSec/RI/E/nº 251 - Req. 1724/2023 (SEI nº 4293610) - informações acerca da contratação de obra para a reforma e ampliação do refeitório do Campus Coari/IFAM, no município de Coari/AM, proveniente de recursos federais; e
- h) Ofício 1ªSec/RI/E/nº 251 - Req. 1725/2023 (SEI nº 4293624) - informações acerca da contratação de obra para a reforma e ampliação do seto de agroindústria do CMZL/IFAM, no município de Manaus/AM, proveniente de recursos federais.

2.2. Nesse contexto, o autor formula os seguintes esclarecimentos acerca das obras e dos repasses financeiros:

- a) motivo da paralisação;
- b) valor do contrato;
- c) montante investido;
- d) status de execução;
- e) possíveis soluções para sua retomada.

2.3. Preliminarmente, é preciso destacar as competências desta DIFES/SESu constantes no art. 23 do Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Educação:

Art. 23. À Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior compete:

I - coordenar ações destinadas ao **desenvolvimento e fortalecimento das instituições federais de educação superior**;

II - acompanhar e apoiar a consolidação das iniciativas de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior, em consonância com o PNE;

III - apoiar **as instituições federais de educação superior**, por meio de **recursos orçamentários** para a execução de suas atividades e de estímulos à diversificação de suas fontes de receitas;

(...)

2.4. Sendo assim, no que concerne esta CGPO/DIFES, ressaltamos que é realizado o acompanhamento das obras executadas pelas universidades federais por meio do Módulo Monitoramento de Obras do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle Alimentado pelas próprias instituições.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2340991>

2340991

2.5. Nesse conteto, em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 251 - Req. 1718/2023, foi extraído do SIMEC a planilha com Resumo da **construção do BLOCO FEFF** (SEI 4310085), da Universidade Federal do Amazonas, no município de Manaus/AM para que possa ser sanada as dúvidas.

2.6. Sendo assim, é preciso destacar os aspectos da autonomia universitária, consagrada pela Constituição Federal de 1988. A autonomia pode ser exercida em diversas esferas: no plano político, com o direito de as universidades e faculdades elegerem a sua lista tríplice de reitores ou diretores; no plano administrativo, dentro dos limites do seu peculiar interesse, como nos casos de definição e alteração de denominação de seus campus; no plano financeiro, com a gestão de suas verbas e seu patrimônio próprio; no plano didático, estabelecendo os seus currículos e projetos pedagógicos de curso; no plano disciplinar, a fim de manter a estrutura da sua ordem. Pode-se entender a autonomia da universidade como o poder que possui essa entidade de estabelecer normas e regulamentos que são o ordenamento vital da própria instituição, dentro da esfera da competência atribuída pelo Estado, e que este repute como lícitos e jurídicos.

2.7. Especificamente no que diz respeito à autonomia de gestão financeira e patrimonial, se objetiva garantir que os recursos destinados pela lei orçamentária sejam empregados na educação superior e geridos pelas próprias universidades com responsabilidade, não as exonerando da atuação dos sistemas de controle interno e externo e nem da observância aos limites orçamentários definidos em lei.

2.8. O Ministério da Educação exerce, assim, função de supervisão para com suas unidades vinculadas, zelando pelo cumprimento das atividades finalísticas e pela eficiência administrativa, imiscuindo-se no estabelecimento de diretrizes em prol da comunidade acadêmica, quando oportuno.

2.9. Desse modo, para informações de ordem técnica apresentadas no item 2.2, acerca da referida obra, bem como o prazo necessário para a sua conclusão, sugerimos o encaminhamento desta demanda à Universidade Federal do Amazonas.

2.10. Isso posto, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

3. CONCLUSÃO

3.1. Feitas as considerações necessárias acerca dos Requerimentos de Informação 1718/2023, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, encaminhe-se à Aspar/MEC.

Atenciosamente,

ALDOUS PEREIRA ALBUQUERQUE
Coordenador-Geral de Planejamento e Orçamento das IFES

De acordo, encaminhe-se ao Gabinete da SESu.

TÂNIA MARA FRANCISCO
Diretora de Desenvolvimento da Rede de IFES

À consideração Superior,

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO
Secretário de Educação Superior - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Mara Francisco, Diretor(a)**, em 14/09/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Aldous Pereira Albuquerque, Coordenador(a)-Geral**, em 14/09/2023, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca, Secretário(a), Substituto(a)**, em 15/09/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4308680** e o código CRC **D3C334E2**.





Ministério da Educação

Nota Técnica nº 55/2023/CGPG/DDR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23123.003159/2023-90

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL

ASSUNTO: Requerimentos de Informação do Deputado Federal Amom Mandel.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se do Despacho nº 1944/2023/DP2/GAB/SE/SE-MEC (SEI nº 4303636) referente à Requerimentos de Informação de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, que solicita informações sobre a contratação de obras no Estado do Amazonas que encontram-se em status de paralisada/inacabada.

2. ANÁLISE

2.1. Preliminarmente, importa destacar que dadas as competências desta Secretaria, por força do art. 17 do [Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023](#), compete a esta pasta se manifestar acerca dos assuntos afetos à Educação Profissional e Tecnológica no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFs, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG, do Centro de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ e do Colégio Pedro II, os quais pertencem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal de EPCT), instituída pela [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#). Dentre as atribuições formais desta Secretaria, previstas no Decreto em comento, destaca-se a supervisão das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica quanto ao cumprimento de sua missão institucional e das políticas da educação profissional e tecnológica, incluídas as práticas de gestão democrática.

2.2. Faz-se oportuno registrar, também, que as instituições de ensino integrantes da Rede Federal de EPCT são autarquias detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 11.892, de 2008, vinculadas ao Ministério da Educação, sujeitas à supervisão ministerial expressamente prevista no Título IV, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Ademais, a aplicabilidade da supervisão e do controle finalístico a ser exercido por esta pasta ocorre visando não adentrar na esfera de competência das autarquias, nem tampouco a suprimir.

2.3. Ainda, cumpre dar destaque às competências da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de EPCT (DDR/Setec), definidas no [Decreto nº 11.342, de 31 de dezembro de 2022](#), transcritas abaixo, que se relacionam a temática objeto dessa análise:

Art. 18. À Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica compete:

I - propor, desenvolver e implementar estratégias de organização, otimização e acompanhamento da gestão administrativa e da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

II - apoiar as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, quanto ao cumprimento de sua missão institucional e das políticas da educação profissional e tecnológica, incluídas as práticas de gestão democrática;

(...)

IV - implementar as ações necessárias ao desenvolvimento, ao acompanhamento e à avaliação de planos, programas e projetos desenvolvidos nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

(...)

VI - propor e acompanhar ações de otimização e melhoria da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

(...)

XI - implementar e monitorar modelos e mecanismos de governança que garantam a gestão transparente e eficaz das políticas públicas e dos recursos destinados à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

XII - fortalecer a atuação colaborativa entre as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

Dito isso, segue análise do pleito:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2340991>



2.4.1. Os Requerimentos solicitam informações acerca da contratação de obras nas escolas/creches nos municípios do estado do Amazonas, provenientes de recursos federais, conforme detalhamento a seguir:

- a) Ofício 1ªSec/RI/E/nº 251 - Req. 1718/2023 (SEI nº 4293478) - informações acerca da contratação de obra para a construção do BLOCO FEFF, no município de Manaus/AM;
- b) Ofício 1ªSec/RI/E/nº 251 - Req. 1719/2023 (SEI nº 4293503) - informações acerca da contratação de obra para a **construção do Campus Eirunepé/IFAM**, no município de Eirunepé/AM, proveniente de recursos federais;
- c) Ofício 1ªSec/RI/E/nº 251 - Req. 1720/2023 (SEI nº 4293527) - informações acerca da contratação de obra para a **construção do Campus Humaitá/IFAM**, no município de Humaitá/AM;
- d) Ofício 1ªSec/RI/E/nº 251 - Req. 1721/2023 (SEI nº 4293550) - informações acerca da contratação de obra para a **reforma e ampliação de refeitório do Campus Parintins/IFAM**, no município de Parintins/AM, proveniente de recursos federais;
- e) Ofício 1ªSec/RI/E/nº 251 - Req. 1722/2023 (SEI nº 4293574) - informações acerca da contratação de obra para a **construção de cozinha industrial e refeitório do Campus Manacapuru/IFAM**, no município de Manacapuru/AM, proveniente de recursos federais;
- f) Ofício 1ªSec/RI/E/nº 251 - Req. 1723/2023 (SEI nº 4293590) - informações acerca da contratação de obra para a **construção do muro em alvenaria do Campus Lábrea/IFAM**, no município de Lábrea/AM, proveniente de recursos federais;
- g) Ofício 1ªSec/RI/E/nº 251 - Req. 1724/2023 (SEI nº 4293610) - informações acerca da contratação de obra para a **reforma e ampliação do refeitório do Campus Coari/IFAM**, no município de Coari/AM, proveniente de recursos federais; e
- h) Ofício 1ªSec/RI/E/nº 251 - Req. 1725/2023 (SEI nº 4293624) - informações acerca da contratação de obra para a **reforma e ampliação do seto de agroindústria do CMZL/IFAM**, no município de Manaus/AM, proveniente de recursos federais.

2.4.2. São solicitadas as seguintes informações acerca das obras e do repasse financeiro:

- a) motivo da paralisação;
- b) valor do contrato;
- c) montante investido;
- d) status de execução;
- e) possíveis soluções para sua retomada.

2.4.3. Com respeito às obras do **Instituto Federal de Educação Profissional e Tecnológica do Amazonas (IFAM)**, segue a **Planilha de Obras IFAM (SEI nº 4308708)** com as informações solicitadas, extraídas do [Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle](#), módulo Monitoramento de Obras, que é atualizado periodicamente pelas instituições. Considerando que a gestão e execução das obras guardam pertinência com as atividades desenvolvidas pelas instituições, com base na autonomia prevista em lei, orientamos que informações mais detalhadas poderão ser obtidas diretamente com o IFAM.

2.4.4. Destaca-se, ainda, que a retomada de obras paralisadas na Rede Federal de EPCT está dentre as prioridades desta Secte/MEC, de forma que das 7 obras mencionadas, 3 já foram retomadas e estão em execução e, as outras 4 estão em fase de elaboração de projeto para nova licitação.

2.5. Aproveitamos a oportunidade para ponderar que a Rede Federal de EPCT não se encontra plenamente consolidada, havendo ainda diversas unidades com estrutura aquém do planejado. Há várias obras em execução atualmente, além de demandas por equipamentos para funcionamento de instalações recém-concluídas e por intervenções de acessibilidade e combate e prevenção de incêndio. Esse é um contexto de significativa necessidade já existente por investimentos e há, ainda, a necessidade de novas obras para que algumas unidades já existentes tenham a capacidade de ofertar vagas que estavam planejadas no momento de sua criação. Para ilustrar esse cenário, informamos que no mapeamento de demandas prioritárias de infraestrutura realizado em abril/2023 foi apresentado pelas 41 instituições um montante de mais de R\$ 800 milhões, incluindo obras, acessibilidade, combate a incêndio e pânico, equipamentos, dentre outros.

2.6. Por fim, cumpre ressaltar que esta pasta atua sempre na busca da otimização do orçamento destinado às instituições da Rede Federal de EPCT, trabalhando numa distribuição transparente e isonômica, com foco em apoiar o atendimento das demandas existentes, além de estar permanentemente à disposição dos dirigentes das instituições, atuando de forma conjunta com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de



Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF na busca de ações para resolução de questões que afetam a Rede Federal de EPCT, com foco no cumprimento da missão da Rede EPCT junto a sociedade.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, sendo essas as informações a serem prestadas aos Requerimentos de Informação do Deputado Federal Amom Mandel, encaminhe-se ao Gabinete da Setec para apreciação, com sugestão de posterior remessa à Aspar/MEC em atendimento ao Despacho 2172 (SEI nº 4294792).

À consideração superior.

JÉSSICA CRISTINA PEREIRA SANTOS
Coordenadora-Geral de Planejamento e Gestão da Rede Federal de EPCT

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Setec.

MARCELO BREGAGNOLI
Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de EPCT

De acordo. Encaminhe-se à Aspar/MEC.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Cristina Pereira Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 12/09/2023, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bregagnoli, Diretor(a)**, em 13/09/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Getulio Marques Ferreira, Secretário(a)**, em 18/09/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4304665** e o código CRC **4670B6E0**.



Requerimentos de Informação do Deputado Federal Amom Mandel.

Assessoria Parlamentar - GM <AsparGM@mec.gov.br>

Fri 9/29/2023 12:35

To:David Oliveira <ric.primeirasecretaria@camara.leg.br>

Prezados,

Segue resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 251, de 3 de setembro de 2023, referente aos Requerimentos de Informação apresentados pelo Deputado Federal Amom Mandel, quais sejam:

Requerimento	Nº SEI	Município
1718/2023	4139613	Manaus
1719/2023	4139638	Eirunepé
1720/2023	4139651	Humaitá
1721/2023	4139677	Parintins
1722/2023	4139713	Manacapuru
1723/2023	4139723	Lábrea
1724/2023	4139726	Coari
1725/2023	4139739	Manaus

Informo que os documentos das respostas estão disponíveis para download no link abaixo:

[Resposta - RICs Deputado Federal Amom Mandel](#)

Ref. SEI nº 23123.003159/2023-90.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos

Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Telefone: (61) 2022-7982



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2340991>

2340991